GMNE - Saida:3181
Data:05-07-2019

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª o
Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à pergunta parlamentar nº 1849/XIII/4.ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Ex.ª os seguintes esclarecimentos:

Segundo o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei 47/2013, de 5 de abril, as tabelas remuneratórias dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos (SPE) do Ministério dos Negócios Estrangeiros, fixadas por país e por categoria em euros, salvo nos casos em que seja obrigatório o pagamento na moeda local, são aprovadas por decreto regulamentar, o qual estabelece os respetivos critérios. As tabelas atualmente em vigor foram aprovadas através do Decreto Regulamentar nº 3/2013, de 8 de maio.

A não aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, aos trabalhadores dos SPE deve-se à circunstância da atualização da base salarial contemplada naquele diploma ter em vista as condições de vida em Portugal. Acontece que as mesmas são forçosamente diferentes das que vigoram nos países onde se encontram os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Este é o facto objetivo que justifica naturalmente a não aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

Na atual conceção do Estado de Direito Democrático, o princípio da igualdade não pode consagrar apenas uma igualdade meramente formal, devendo ser, conforme resulta da jurisprudência do Tribunal Constitucional, uma verdadeira igualdade material. Neste sentido, o princípio da igualdade material consiste logicamente em tratar de forma igual o que é objetivamente igual e, quando razões ponderosas o justifiquem, acordar um tratamento diferente, na medida estrita dessa diferença. No caso presente, o tratamento distinto dos trabalhadores dos SPE do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por comparação aos trabalhadores a exercer funções em Portugal, justifica-se por razões concretas e objetivas, e que fundamentam a não aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, aos mesmos. Estão em causa situações específicas, concretas e não arbitrárias que baseiam assim o tratamento proporcionalmente distinto.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros
Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, PORTUGAL
Tel.: + 351 21 394 60 00 • E-mail: gabinete.ministro@mne.gov.pt
www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Os trabalhadores dos SPE têm acesso aos mesmos direitos laborais que os demais trabalhadores da função pública, uma vez que se lhes aplica a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conforme consta do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, mas com as especialidades decorrentes daquele decreto-lei e das normas imperativas de ordem pública local.

As condições laborais dos trabalhadores dos SPE merecem e continuarão a merecer a atenção do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Fazemos, aliás, notar que as remunerações desses trabalhadores beneficiaram, na presente legislatura, da aplicação de um mecanismo de correção cambial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, bem como da isenção de parte do salário tributado em sede de IRS.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Drummond Borges

/AM

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros
Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, PORTUGAL
Tel.: + 351 21 394 60 00 • E-mail: gabinete.ministro@mne.gov.pt
www.portugal.gov.pt